



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1177

Recife - Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 631/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 449152/2023;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Márcio Fernando Magalhães Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 642/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Militar da Capital, pautadas para o dia 15/02/2023, junto ao cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 643/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLEZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências realizadas no dia 23/02/2023, junto ao cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 644/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Dispensar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 146/2021, a partir de 01/03/2023 em razão da reassunção da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 645/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 449254/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, a partir de 01/03/2023 até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 646/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 02/2023, exarada nos autos do processo eletrônico nº 083890-28.2022.8.17.2001;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo eletrônico nº 083890-28.2022.8.17.2001, junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 647/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor Portaria PGJ nº 071/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 648/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Serrita nos termos da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 649/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0322.0028085/2022-04;

CONSIDERANDO o disposto no o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ acima referida, bem como a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 650/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Verdejante nos termos do inciso II da Portaria PGJ nº 072/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 651/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Ipubi nos termos da Portaria PGJ nº 061/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 652/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática, conforme declarado por meio da Coordenação da referida Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 653/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática, conforme declarado por meio da Coordenação da referida Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 654/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 09, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 655/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção da Bela. Andréia Griz de Araújo Cavalcanti para o cargo de Promotora de Justiça de Águas Belas e que a mesma é titular da 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 656/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme processo SEI nº 19.20.1121.0002923/2023-30;

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro, em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 657/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e ulteriores prorrogações;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória, conforme Comunicação Interna nº 62/2022, da Comissão de Avaliação de Documentos, processo SEI nº 19.20.1026.0028787/2022-75;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e prorrogada pelas Portarias POR-PGJ nº829/2021, de 08/04/2021, publicada em 09/04/2021 e POR-PGJ nº608/2022, de 14/03/2022, publicada em 15/03/2022;

II – Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco conforme anexo desta Portaria;

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 02/01/2023 e produzirá seus efeitos até o dia 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 042/2023**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448338/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/02/2023

Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 01/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449263/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449262/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449254/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Despacho: Defiro o pedido, devendo ser providenciada a portaria respectiva pelo Apoio do Gabinete. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449149/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para o mês de março/2023, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 449253/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
 Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se à CMGP para alteração e registro do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 449100/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449102/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449104/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449112/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 15/02/2023  
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449125/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449134/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449140/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449143/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 01, 07 e 08/01/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 449148/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449167/2023  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 14/02/2023  
 Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449171/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/02/2023  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP Recife, 15 de fevereiro de 2023

#### EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de fevereiro de 2023  
Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>  
Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO – Procurador-Geral de Justiça

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino  
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos os presentes e declarou não haver comunicações por parte da Presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: a Dra. Deluse Florentino, Presidente da AMPPE, cumprimentou todos os presentes e trouxe a conhecimento dos associados o início da campanha de vacinação, prevista para começar na segunda semana de abril do corrente ano, sem data definida ainda. Comunicou, por fim, que, na próxima semana, já estará em Brasília para defender os interesses dos associados e associadas nas pautas de âmbito nacional e de interesse dos membros; III – Julgamento dos editais de Promoção para 3ª Entrância 2023: iniciada a apreciação do item da pauta, restou, quanto ao julgamento do Edital nº 01/2023, apresentado único candidato no 3º sucessivo, após deliberação do Colegiado, promovido(a) o(a)

Dr.(a) Daniel Ataíde Martins para o cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento, e, quanto ao julgamento do Edital nº 02/2023, restou promovida a Dra Ana Cláudia de Moura Walmsley para o cargo de 1º Promotora de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. Finalizado o julgamento, o Presidente sugeriu a abertura de 05 (cinco) novos editais de remoção de 2ª entrância e promoção para 2ª entrância, privilegiando aqueles cargos vagos para os quais se tem enfrentado dificuldade de assunção pelos promotores das promotorias correspondentes em substituição, especialmente as do Júri e da Infância, quais sejam: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns e a Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, havendo a anuência do Colegiado quanto à sugestão. Na sequência, a Dra. Christiane Roberta solicitou que a Procuradoria-Geral de Justiça avaliasse a situação de algumas promotorias, especialmente quanto à Promotoria da Fazenda. O Presidente relatou que já está sendo feito um levantamento a fim de lançar novos editais em março do corrente ano, determinando à Secretária a devida anotação do proposto pela Conselheira; IV – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Ordinária/2023: colocado em apreciação o extrato da ata da 3ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, realizada em 02/02/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 3ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Processos apreciados na 5ª Sessão Virtual/2023: o Presidente registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 5ª Sessão Virtual, realizada no período de 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 27/01/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade dos presentes, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02140.000.241/2022, 01973.000.513/2022, 02142.000.059/2022, 01699.000.078/2022, 01695.000.082/2022, 01998.001.820/2022, 02220.000.016/2022, 02141.000.868/2022, 01907.000.006/2023, 02079.000.003/2023, 01923.000.096/2022, 02009.000.113/2023, 02140.000.234/2022, 01977.000.052/2023, 01680.000.144/2022, 01680.000.143/2022, 01907.000.005/2023, 01690.000.012/2023, 02272.000.045/2021, 02272.000.147/2021, 1927.000.002/2023, 01871.000.073/2022, 01871.000.011/2022, 01776.000.648/2022, 01907.000.011/2023, 01907.000.004/2023, 01655.000.040/2021, 01581.000.012/2022, 02019.000.135/2022, 01581.000.014/2022, 01642.000.159/2021, 01907.000.003/2023, 02207.000.156/2022, 01998.000.485/2022, 02286.000.015/2022, 02291.000.199/2021, 01712.000.219/2022, 01871.000.422/2021, 01876.000.485/2022, 02166.000.361/2022, 02291.000.517/2021, 02053.001.764/2022; VI.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.045/2022, 02009.000.141/2022, 02009.000.143/2022, 02009.000.179/2022, 02009.000.213/2022, 01789.000.030/2021, 01871.000.058/2022, 01871.000.040/2022, 01871.000.428/2021; VI.III – Prorrogação de Prazo: 01979.000.162/2021, 01866.000.130/2022, 01998.000.452/2021, 02061.001.979/2020, 01669.000.016/2022, 02326.000.157/2021, 02053.002.167/2021, 02090.000.060/2020; VI.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01911.000.095/2022; VI.V – Recomendação: 01581.000.010/2022 e 01607.000.001/2023; VI.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 5ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 11/02/2021, onde consta: 2008/31737, leia-se: 2012/893713; da 39ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 18/12/2020, onde consta: 2016/2285505, leia-se: 2016/2288505; da 9ª Sessão Ordinária/2021, publicada no DOE de 11/03/2021, onde consta: 016/2376585, leia-se: 2016/2376585; da 6ª Sessão Extraordinária/2022, publicada no DOE de 22/12/2022, onde consta: 2012/8681176, leia-se:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

2012/868176; VI.VII – Diversos: 01727.000.020/2022; VII – Julgamento do Processo SIM 02158.000.271/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: ausente o recorrente, embora devidamente notificado, o relator passou a apresentar o relatório e, na sequência, seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do relator; VIII – Julgamento do Processo SIM 02142.000.253/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; IX – Julgamento do Processo SIM 02053.003.172/2021 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; X – Julgamento do Processo SIM 02100.000.021/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, o relator passou a apresentar o relatório e, na sequência, seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XI – Julgamento do Processo SIM 01975.000.303/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente a recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XII – Julgamento do Processo SIM 02307.000.073.2020 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XIII – Julgamento do Processo SIM 02061.000.948/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.0239.0009313/2020-13 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: com a palavra, o Conselheiro passou a ler o relatório e seu voto pelo deferimento parcial da sugestão do Núcleo de Elaboração e Acompanhamento de Normativos da Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo não ser possível ao Conselho Superior emitir enunciado em matéria não prevista como de sua atribuição regimental, mas propondo o deferimento do pedido para sugerir à PGJ expedição de recomendação às promotorias de justiça de cidadania que atuam nas matérias do processo sob análise a seguirem a orientação já definida nas decisões reiteradas da Administração no julgamento dos conflitos de atribuição já existentes. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, deferiu, em parte, o requerimento da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator; XV – Julgamento do Processo SIM 02207.000.114/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, o relator passou a apresentar o relatório e, na sequência, seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do

recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XVI – Julgamento do Processo SIM 01998.001.624/2022 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: presente a recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. Após os debates, o relator refluuiu de seu voto para converter o julgamento em diligência, devolvendo-se os autos à PJ de Origem para que informe se houve candidatos classificados contratados, o número de vagas ofertadas no certame e a lista por ordem de classificação. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator; XVII – Julgamento do Processo SIM 01972.000.070/2022 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempestividade. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator; XVIII – Julgamento do Processo SIM 02262.000.434/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. Após os debates, o Colegiado decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à PJ de Origem, visando acompanhar o processo de adoção dos felinos existentes no condomínio, bem como para remeter cópia dos autos para à PJ Criminal de Gravatá para verificação da existência de indícios de prática criminosa; XIX – Julgamento do Processo SIM 01927.000.014/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XX – Julgamento do Processo SEI 19.20.110000970.0025789/2022-98 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: A Conselheira apresentou o relatório e seu voto pela aprovação do termo de responsabilidade sugerido, o qual visa permitir a terceiros acesso aos autos de procedimentos extrajudiciais do MPPE. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da relatora. O Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### AVISO CSMP Nº 30/2023

##### Recife, 15 de fevereiro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr<sup>a</sup>. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 9ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 06 a 10 de março de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/03/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/03/2023).

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### AVISO Nº SUBADM 010/2023 Recife, 14 de fevereiro de 2023

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a continuidade da migração de dados funcionais e financeiros para o novo sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH;

Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando o Art. 56 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Fica estabelecido o prazo até o dia 30/03/2023 para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto Alteração ou Anotação em Ficha Funcional, a seguinte documentação:

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará à disposição para eventuais dúvidas através dos telefones: (81) 99230-7910 / 99197-6326.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
(Republicado por incorreção)

### AVISO Nº SUBADM 011/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021, em virtude do período carnavalesco que ora se aproxima, DETERMINA o recolhimento de todos os veículos da frota do Ministério Público de Pernambuco ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima (DEMTR), no período de 16 a 22/02/2023, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital, que deverão ser recolhidos nas Sedes de Circunscrição. Determino, ainda, que a Coordenadoria Ministerial de Administração tome as medidas cabíveis para aqueles que descumprirem o estabelecido no referido aviso.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº SUBADM 210/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0259.0002152/2023-21 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, matrícula nº 188.891-9, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, no período de 13/02/2023 a 12/03/2023, tendo em vista licença maternidade da titular, CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial, matrícula nº189.391-2.

II - Designar a servidora MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES, matrícula nº 188.878-1, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, no período de 13/03/2023 a 18/07/2023, tendo em vista licença maternidade da titular, CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS, Técnica Ministerial, matrícula nº189.391-2.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 13/02/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 211/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0003593/2023-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MANAÍRA FREITAS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.202-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 05 dias, correspondentes aos dias 02 a 06/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular GIRLAYN MARIA DE ARAÚJO JORGE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.822-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 212/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0030714/2022-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 05 dias, referentes ao período de 02 a 06/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Executiva Ministerial de Apoio Técnico, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 214/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0030476/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 02 dias referentes aos dias 12 e 13/01/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 12/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 215/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 622/2022, publicada no DOE em 15/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0364.0001824/2023-27;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Francisco José Cruz Araújo, Assessor de Membro, matrícula nº 190.295-4, a partir de 01/02/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, na modalidade integral no período de 01/02/2023 a 15/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

##### DECISÃO Nº Decisão Sub Assuntos Jurídicos Recife, 15 de fevereiro de 2023

SEI nº 19.20.0519.0009476/2022-39

Natureza: Notícia de Fato

Origem: Denúncia Audívia 638039

Interessado: Denúncia anônima

Assunto: Análise de constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 031/2017 do Município de Jaboatão dos Guararapes.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 7º, §9º, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, com as alterações promovidas pela Emenda à

Lei Orgânica nº 031/2017. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de Inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0260.0020601/2022-78

Origem: comunicação via e-mail datado de 31.08.2022

Natureza: Notícia de Fato

Interessada: Lucila Varejão Dias Martins, Procuradora de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 271/2001 do Município de Capoeiras.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa ao artigo 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor da Lei nº 271/2001 do Município de Capoeiras. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### DESPACHO CG Nº 033/2023

Recife, 15 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 223

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 234

Assunto: Distribuição

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): Edgar Braz Mendez

Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 235

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 236

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 237

Assunto: Notícia de Fato nº 003/2023

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 238

Assunto: Mapa Anual - 2023

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 239

Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2023

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 240

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): Édipo Soares Cavalcante Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 241

Assunto: Planilha

Data do Despacho: 15/02/23

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 005/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 008/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 015/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Considerando-se que o procedimento tramita na Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais,

encaminhe-se o presente processo SEI ao referido órgão para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Anual de Atuação Ministerial

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação no Distrito de Fernando de Noronha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): Edson de Miranda Cunha Filho

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato as sugestões da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na Promotoria de Justiça, devendo a Secretaria Técnica adotar as providências cabíveis para sua realização. Comunique-se ao interessado. Com a elaboração do relatório de inspeção e sua juntada ao presente feito, retornem à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2023

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Ante o teor da certidão Certidão 5, e, considerando que o processo SEI já foi encaminhado à Secretaria Processual desta Corregedoria Geral para providências, arquive-se o presente processo.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 14/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, em que pese o inconformismo da requerente, considerando a inexistência de elementos novos que justifiquem o revolvimento do assunto por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



parte deste órgão correccional, mantenho a decisão vergastada. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 007/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e não havendo qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria Geral em relação ao assunto, já que fartamente analisado em expedientes anteriores, determino o arquivamento das presentes peças, com as cautelas e anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando inexistir pendência por parte do Ministério Público relativamente à/ao (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se ciência aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 002/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, ante a previsão contida no art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino que os autos do presente feito sejam remetidos ao OECPJ, para fins de julgamento do pedido de revisão interposto. Promovam-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 003/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Considerando que referido(a) (...) figura como parte interessada no presente feito, atenda-se ao requerido nos moldes solicitados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2023

Data do Despacho: 13/02/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que o caso noticiado foi devidamente esclarecido, e não vislumbrando a presença de elementos mínimos da ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento da presente manifestação à/ao (...), (...) e à Corregedoria Nacional do Ministério Público, via Sistema ELO, nos autos do(a) (...). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02271.000.143/2020

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.143/2020 — Inquérito Civil  
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações

correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a contratação temporária somente é permitida por lei quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ocorrer apenas em casos excepcionais quando houver prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos autos de notícia de fato apresentada a esta promotoria, identificou-se a existência de contratos temporários para recrutamento de profissionais da área odontológica, os quais foram firmados sem a necessária realização de prévio processo seletivo adequado, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, bem como na necessidade de observância a critérios objetivos e impessoais para a arregimentação dos que exercerão as funções;

CONSIDERANDO, portanto, que o processo seletivo é decorrente das normas e princípios constitucionais, não havendo que se falar em possibilidade de contratação temporária olvidando-se a sua realização sob a argumentação, inclusive contrariamente à Lei Municipal nº 351/2018 que prevê 15 cargos vagos de provimento efetivo de odontólogos.

CONSIDERANDO que, consoante apurado preliminarmente, há editais para contratação de pessoas temporariamente (edital 001/2018) e que não se enquadram dentre aqueles em relação aos quais foi dispensada a realização da seleção simplificada, nos termos do que dispõe o art. 3.º, § 1o, da Lei n. 8.745/93, aplicado analogicamente, o qual está assim redigido: "A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo";

RECOMENDA à Prefeita Municipal de Casinhas/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 /92, o seguinte:

1) A imediata realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos vagos, em especial para odontologista, que se encontram ocupados por contratos temporários;

2) adotar as medidas administrativas necessárias à rescisão de todos os contratos temporários, sem prejuízo da continuidade do serviço público essencial;

a) que se encontram com prazo de duração expirado sem possibilidade de prorrogação; e

b) que foram firmados sem prévio processo de seleção pública, exclusivamente para os casos em que tal procedimento seja considerado obrigatório, ou seja, fora dos casos decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública;

Cumpra advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio da atual Prefeita, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se enviando cópia:

a) a Excelentíssima senhora Prefeita de Casinhas-PE e ao presidente da Câmara de Vereadores, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

b) Seja encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento, bem como, seja encaminhada cópia a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de dar publicidade ao ato;

c) Seja dado máxima publicidade desta recomendação, encaminhado-se a imprensa local, aos blogs e demais meios de comunicação, além de comunicar a assessoria de imprensa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se a recomendada.

Surubim/PE, em 03.02.2023.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I e II e art. 27, III e IV, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 6º, I e IV da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares, restaurantes e similares, venderam, em anos anteriores, durante o período de carnaval, bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes deste município, além de denúncias de exploração sexual de menores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece que "é proibida a venda à criança e ao adolescente de: I – omissis; II – bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO ser crime, a teor do art. 243, do mesmo Texto Legal: " Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente prevê ainda como conduta delitiva, em seu art. 244-A, o ato de "Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2 o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé", podendo a conduta perpetrada, a depender de suas peculiaridades, caracterizar crime mais grave.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, a todos os comerciantes deste município, e que comercializam bebidas alcoólicas em geral, que se abstenham de vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, às crianças e adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

RECOMENDAR aos integrantes do Destacamento da Polícia Militar desta Comarca, na pessoa do seu Comandante, que procedam a diligências no sentido de proibir e coibir a venda de bebidas com teor alcoólico às crianças e aos adolescentes, bem como efetuem diligências periódicas no sentido de verificar a ocorrência de exploração sexual de menores neste município;

RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Civil desta Comarca, a apuração das infrações penais, lavrando o competente auto de prisão em flagrante delito e/ou instauração do inquérito policial cabível, dando imediata ciência ao Ministério Público quanto à instauração de procedimento policial sobre a matéria.

RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar e CREAS desta Comarca que efetuem diligências periódicas nos estabelecimentos comerciais das localidades acima referidas, além de outras em que tenham notícia de ocorrência das práticas delituosas mencionadas, para verificação da efetiva ocorrência das infrações penais em apreço, comunicando imediatamente à autoridade policial, bem como ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara dos Vereadores enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixem-na no átrio da respectiva repartição;
- 2) Ao Comandante Destacamento da Polícia Militar, bem como ao Delegado da Polícia Civil em exercício nesta Comarca, além do Presidente do Conselho Tutelar de Saloá e Coordenadora do CREAS, para cumprimento;
- 3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, para ciência;

Autue-se e registre-se no SIM, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Fórum desta Comarca.

Saloá, 14 de fevereiro de 2023.

Marinalva S. de Almeida  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2023****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.017/2023 — Procedimento Preparatório

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que esta licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Educacional, realização do Programa de Atualização Pedagógica dos profissionais em educação e Curso de Gestão para os cargos de Gestor e Vice gestor das Escolas Municipais da rede de referência;

CONSIDERANDO que o dimensionamento do objeto na licitação em exame representa despesas que superam R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com isso, trata-se de 3,65% de todas as receitas previstas para o Fundo Municipal de Educação no exercício de 2023, conforme Lei Municipal nº 363/2022

CONSIDERANDO que o total da receita utilizada para o cálculo acima não foi excluído o valor comprometido com despesas de caráter obrigatório, nem com despesas de pessoal, as quais afetam, em regra, uma extensa parte do orçamento das administrações municipais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de análise da viabilidade técnica ou econômica do procedimento licitatório em análise, ante a ausência de divulgação do edital nos canais legais;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na condução do procedimento licitatório, entre eles o objeto demasiadamente vago, não sendo possível averiguar de pronto as especificidades do objeto a ser contratado; o valor elevado da contratação, que representa 3,65% da receita estimada para o Funco Municipal de Educação e o fato de o edital não ter sido disponibilizado para consulta no Portal da Transparência do Município, tampouco no Portal Tome Conta do TCE/PE

CONSIDERANDO que a necessidade da contratação não foi justificada de forma motivada, não demonstrando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação e relacionar a mesma ao planejamento existente;

CONSIDERANDO que não foi demonstrado a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, nomeadamente a necessidade, a localidade, e a rotina de execução;

CONSIDERANDO o fato temporal, eis que a denúncia foi recebida no dia de hoje (15/02/2023) e a abertura do certame licitatório está prevista para o dia 06/03 /2023, às 09h00;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92

CONSIDERANDO que as irregularidades até aqui mencionadas, se comprovadas, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Sanharó/PE e a Secretária Municipal de Educação, que suspenda imediatamente o procedimento licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023, do Fundo Municipal de Educação, sob pena de incorrer na prática dos atos de improbidade administrativa ou mesmo de crimes tipificados na Lei 8.429/92.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei nº 8.492/92.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sanharó, bem como a Secretária Municipal de Educação;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Sanharó, 15 de fevereiro de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01778.000.030/2022****Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS  
Procedimento nº 01778.000.030/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01778.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



OBJETO: Denúncia de um imóvel abandonado.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 15 de fevereiro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01780.000.139/2021

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01780.000.139/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.139/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de supostas irregularidades no abastecimento de água na Comunidade de Deus

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a devolução do procedimento iniciado no sistema de gestão de autos Arquimedes sob o nº 2019/173679, cujo arquivamento foi convertido em diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação da administração municipal, que até o momento não se pronunciou apesar de requisitório ministerial.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público e Social, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Oficie-se ao município de Bom Conselho e ao noticiante, solicitando informações sobre a falta de água noticiada na

comunidade de Deus.

Cumpra-se.

Correntes, 15 de fevereiro de 2023.

Giovanna Mastroianni de Oliveira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01876.000.614/2022

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.614/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIM 01876.000.614/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.614/2022, havendo diligências a serem ainda realizadas, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação à falta de transporte público – linha de ônibus para atendimento ao Bairro João Mota;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se com urgência à AMTTC, remetendo cópia digital integral deste procedimento eletrônico, com a ressalva quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e solicitando informações e providências, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto à situação da falta de linha de ônibus no Bairro João Mota.

Caruaru, 14 de fevereiro de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 01876.000.746/2022

Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.746/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
SIM N. 01876.000.746/2022

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da apuração iniciada nos autos da NOTÍCIA DE FATO n. 01876.000.746/2022, que denuncia o uso irregular de espaços públicos por bares neste município, os quais fazem uso de calçadas e vias públicas para colocação de mesas e cadeiras, além de tendas/barracas; CONSIDERANDO as informações detalhadas dos bares que estão funcionando irregularmente em espaços públicos, havendo a necessidade de realização de inspeções /vistorias nos locais indicados pelo(aP denunciante;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima mencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se e à URB, requisitando-se a realização de inspeções/vistorias nos bares a seguir listados, localizados em vários pontos da cidade de Caruaru, que se utilizam de ruas e calçadas para expandir o estabelecimento, para intervenção, esclarecimentos necessários e o exercício do poder de polícia administrativa, buscando elucidar o tipo de atividade desenvolvida e se possuem alvará/licenciamento para tanto, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta:

LOCAIS A SEREM INSPECIONADOS/VISTORIADOS

1. METAL BEER - RUA ANTÔNIO SATU, 68- CENTRO - POR TRÁS DO PÁTIO DE EVENTOS

2. DONA CAIPIRINHA - RUA ANTÔNIO SATU, 130- CENTRO - POR TRÁS DO PÁTIO DE EVENTOS

3. BOTEÇO PAULISTANO - RUA VISCONDE DE INHAÚMA - MAURICIO DE NASSAU

4. PETISCARIA DO TITIO - AVENIDA PROFESSOR JOSÉ LEÃO, 425 - MAURICIO DE NASSAU

5. CALDINHO DO ZEQUINHA - RUA MACIEL PINHEIRO, 2 – CENTRO - PRAÇA CHICO PORTO

6. BOTEÇO RIO BRANCO - RUA CÔNEGO JÚLIO CABRAL, 275 – SALGADO

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao CAO/Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 – Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DO-MPPE.

Caruaru, 15 de fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº 01975.000.195/2022**

**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.195/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.195/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de denúncia formulada por anônimo perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, AUDIVIA n.º 676006, por meio da qual relata que no dia 11 de abril de 2022, em uma área ao lado da UPA de Jardim Paulista Baixo, na Estrada do Frio, nesta cidade, uma árvore existente em um terreno murado foi derrubada com a utilização de uma motosserra, supostamente sem a devida autorização do município, conforme determina a Lei Municipal n.º 4.891/2019

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01975.000.193/2022**

**Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.193/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.193/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de denúncia formulada pela Sra. Fabianny Joanny, por meio da qual relata: 1) Afundamento do calçamento nas Ruas 7 (em frente ao Mercadinho Mini Preço) 45, 46, 47 e Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho (em frente a pizzaria Barretos, em frente ao Núcleo de Polícia), no bairro de Jardim Paulista; 2) Ausência de limpeza dos canais no entorno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de uma praça no bairro de Jardim Paulista, atrapalhando o trânsito de pessoas nas calçadas; 3) Ocupação do espaço público (calçada), por trailer's, na Av. Vice Prefeito José Rodrigues Costa Filho, no bairro de Jardim Paulista; 4) Iluminação precária, crescimento excessivo de matagal e ferrugem nos equipamentos da praça de Jardim Paulista Baixo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpram-se as diligências pendentes.

Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01581.000.014/2022

Recife, 31 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.014/2022 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.014/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 20100141-0 – exercício financeiro 2019 – prestação de conta de gestão, quando ao senhor Elizeu de Souza Maia ocupava o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, artigo 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 20100141-0, no qual o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou irregulares as contas do Sr. Elizeu de Souza Maia, então Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, relativas ao exercício financeiro de 2019, sendo constatadas algumas irregularidades, in verbis:

PROCESSO TCE-PE Nº 20100141-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos INTERESSADOS:

ELIZEU DE SOUZA MAIA

ZORAYKA ELCHY DE SALES (OAB 37831-PE)

AMANDA ROBERTA DE LIMA

Elias Marques de Amorim

ZORAYKA ELCHY DE SALES (OAB 37831-PE)

(...)

PROPONHO o que segue:

CONSIDERANDO que integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos, os quais se encontram consolidados no Anexo Único deste voto;

Elizeu De Souza Maia:

CONSIDERANDO os indícios de favorecimento a um dos licitantes do Processo Licitatório nº 001/2019 (Carta Convite nº 001/2019) referente à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa, achado que motiva a irregularidade das contas e a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.887,00 que corresponde a 10% do limite vigente no mês de julho de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa para prorrogação contratual com fundamento no artigo 57, II, da Lei de Licitações, achado que motiva a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, I, da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.443,50 que corresponde a 5% do limite vigente no mês de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Elizeu De Souza Maia, relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 13.330,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, III, ao(à) Sr(a) Elizeu De Souza Maia, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br)”

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça analisar quais das irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco demandem o ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário e e ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais, sem embargo de asseverar que a irregularidade “os indícios de favorecimento a um dos licitantes do Processo Licitatório nº 001/2019 (Carta Convite nº 001/2019) referente à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica administrativa” já foi objeto de investigação por parte desta Promotoria de Justiça no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.035/2020, razão pela qual não será objeto do presente Inquérito Civil, excluindo-se, por conta disso, da qualidade de investigada deste Inquérito Civil a senhora Amanda Roberta de Lima;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos

destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE /PE, ainda mais se considerarmos o grande número de documentos inerentes ao Processo T.C. 20100141-0;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019, com o objetivo de apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 20100141-0 – exercício financeiro 2019 – prestação de conta de gestão, quando ao senhor Elizeu de Souza Maia ocupava o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos/PE, adotando, ao final, as providências extrajudiciais e /ou judiciais cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;  
2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;  
3- Oficie-se à Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, toda documentação referente ao edital da Tomada de Preços nº 001/2015 (Processo de Licitação nº 002/2015) e ao aludido processo licitatório, que resultou na contratação da empresa de contabilidade CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal, bem como o contrato firmado e suas eventuais renovações, os pagamentos realizados à referida empresa e, por fim, informe se o contrato ainda está vigente.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 31 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01770.000.003/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023  
PROCEDIMENTO Nº: 01770.000.003/2023  
PORTARIA Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante o artigo 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplina que o "O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público";

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com base no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231 do CONANDA, em seu artigo 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a instauração e a tramitação do Procedimento

Administrativo, e o seu artigo 8º, inciso IV, que prevê o Procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros tutelares de Paneas/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

1) Que seja oficiado o Conselho Tutelar de Paneas/PE para que, até o dia 03/03/2023, sexta-feira, remeta a legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

2) Que seja oficiado o CMDCA para que, até o dia 03/03/2023, sexta-feira, informe sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, indicando nominalmente seus integrantes;

3) Que seja oficiada a Prefeitura de Paneas/PE para que, até o dia 03/03/2023, sexta-feira, informe sobre a contemplação no projeto de Lei Orçamentária 2023 de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município;

4) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;

5) A comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP INF NCIA E JUVENTUDE do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 9º e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação; e

6) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 9º e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada.

Em anexo ao ofício do CMDCA, que seja remetido o calendário de atividades para eleições unificadas, o quadro comparativo entre as Resoluções nº 170/2014 e 231/2022 do CONANDA e a ficha cadastral do sistema SIM.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se.

Paneas/PE, 14 de fevereiro de 2023.

FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 01891.000.447/2023

Recife, 14 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.447/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.447/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. F. B. da S. V. L. em creche da rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FABRINA BEZERRA DA SILVA VIEIRA LINO, em 08.02.2023, perante e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. F. B. da S. V. L., nascido em 23.09.2021, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. F. B. da S. V. L. em creche da rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança A. F. B. da S. V. L., nascido em 23.09.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.555/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.555/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. do N. F. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANA PAULA TAINÁ DO NASCIMENTO, em 11.10.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha M. do N. F. na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...

"III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. do N. F. na rede municipal de ensino";

2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) De ordem, entre em contato urgente com a noticiante, mediante e-mail, solicitando que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

3.1) documento de identificação do responsável legal;

3.2) documento de identificação ou certidão de nascimento da criança;

3.3) comprovante de residência.

4) Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01891.000.450/2023****Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.450/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.450/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança K. T. M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. ANA KLYSSYA TOZER FERREIRA, em 14.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha K. T. M., nascida em 06.02.2020, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "

acompanhar a disponibilização de duas vagas para os irmãos M. V. A. A. e Z. V. A. A. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança K. T. M., nascida em 06.02.2020, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01973.000.559/2022****Recife, 7 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.559/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.559/2022, instaurada para acompanhar a necessidade de tratamento de saúde mental para a usuária Marina Marques De Albuquerque Cholewa, 22 anos de idade, com diagnóstico CID 10 F84.0 + Sequelas de PC + F73;

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, inciso III, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso III, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRE-SE o despacho do evento n.º 0013.

4 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 07 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº nº 01973.000.564/2022****Recife, 9 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.564/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.564 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.564 /2022 instaurada para averiguar possíveis irregularidades nas condições de funcionamento das seguintes instituições: UBS Maranguape I-B/SAE/CTA, Secretaria de Saúde, Policlínica Josino Guerra e o CAF.

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Paulista acostado aos autos, e a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretária-geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto do despacho retro;

4 – Após o cumprimento da providência retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de fevereiro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 01998.001.939/2022****Recife, 13 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.939/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01998.001.939/2022

Assunto: Nepotismo (10881), Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Edelaine Gonçalves de Brito

Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo pela ex-Presidente e atual Gerente Geral de Administração e Finanças da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Edelaine Gonçalves de Brito, em razão da contratação do marido, Carlos Maciel, para atuar como Apoio Técnico Administrativo no Teatro do Parque, e da designação do irmão, Marcelo Gonçalves, para o cargo de Chefe da Divisão de Contratação e Fiscalização de Infraestrutura e Eventos da FCCR, condutas que configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subsoritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.001.939/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei

8.429/92, no que diz respeito à suposta prática de nepotismo pela ex-Presidente e atual Gerente-Geral de Administração e Finanças da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Edelaine Gonçalves de Brito;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar suposta prática de nepotismo pela ex-Presidente e atual Gerente Geral de Administração e Finanças da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Edelaine Gonçalves de Britto, em razão da contratação do marido, Carlos Maciel, para atuar como Apoio Técnico Administrativo no Teatro do Parque, e da designação do irmão, Marcelo Gonçalves, para o cargo de Chefe da Divisão de Contratação e Fiscalização de Infraestrutura e Eventos da FCCR, condutas que configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92";

2. aguarde-se, em secretaria, o decurso do prazo deferido para apresentação de resposta ao Ofício nº 01998.001.939/2022-0005, dirigido ao Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife - FCCR.

Anexada a resposta ou transcorrido o citado prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Josenildo da Costa Santos

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

#### **PORTARIA Nº nº 02009.000.276/2022**

**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.276/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 08/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível usurpação de espaço público por empresa privada na Estação Ecoturística Cais do Imperador, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível usurpação de espaço público por empresa privada na Estação Ecoturística Cais do Imperador, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do

procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Renovem-se os termos do Ofício nº 02009.000.276/2022-0003, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – Dê-se ciência ao noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Em exercício simultâneo

#### **PORTARIA Nº nº 02199.000.106/2022**

**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.106/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de crime ambiental, causado pelo depósito de recicláveis na beira do Rio capibaribe.

INVESTIGADO: Maria de Fátima Mendes Oliveira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. oficiar a Diretoria de Meio Ambiente para - considerando as informações prestadas através de email - solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe as providências adotadas para a retirada do depósito irregular de materiais recicláveis em faixa de APP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas

Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01906.000.003/2023**

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01906.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01906.000.003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apuração de Possíveis Irregularidades nas Contratações do Município de Olinda para a Promoção do Carnaval 2023 -

**CONSIDERANDO** as notícias jornalísticas acerca de possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Município de Olinda para a promoção do Carnaval de 2023;

**CONSIDERANDO** que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esclarecimentos dos

fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

2 - Expeça-se ofício ao Exmo. Procurador de Contas do Tribunal de Contas de Pernambuco, solicitando, os bons préstimos, de fornecer informações acerca de procedimentos que tenham por objeto a auditoria incidente sobre as licitações e contratações do Município de Olinda para a promoção do carnaval 2023, juntando eventuais relatórios de auditoria e demais documentos que entender pertinentes para fins de apuração de irregularidades pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - Resolve, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

## **PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.072/2022 Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS  
Procedimento nº 01778.000.072/2022 — Notícia de Fato

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01778.000.072/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** O Seteq está realizando cursos de capacitação profissional em Barreiros (cuidador de idosos, copeiro, eletricitista predial e outros. por meio da Cooates. Ocorre que as inscrições são feitas presencialmente, eles estão exigindo o título eleitoral, entre outros documentos. O que é estranho. Os meus dois filhos souberam dos cursos e foram fazer a inscrição, que não foi realizada, pois eles não possuem o título eleitoral. falaram com o presidente da Cooates, o Sr José Claudio, que indeferiu as inscrições, alegando que são as regras do Seteq. Ocorre que a Cooates está apoiando abertamente dois candidatos a Deputado federal e estadual, inclusive com uma tenda ocupando todo o espaço da calçada e além do meio fio, conforme a foto anexada. Os cursos estão sendo realizado na sede da Cooates, de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00h e a noite, com a carga horária de 60 horas cada curso. Não houve divulgação nenhuma, existe sim, mas, apenas na página do Facebook da Cooates.

**INVESTIGADO:** COOATES

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 15 de fevereiro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02194.000.012/2022**  
**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02194.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02194.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar supressão vegetal ocorrida em terreno de propriedade do Círculo Militar

**INVESTIGADO:** Círculo Militar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. envio de cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. oficiar à CPRH para requisitar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, que preste informações sobre o andamento do procedimento nº -15764/2022, que trata sobre supressão vegetal ocorrida em terreno de propriedade do Círculo Militar do Recife, localizada neste Município de São Lourenço da Mata, especialmente sobre as medidas de recomposição/compensação ambiental.

3. oficiar à Obra de Maria para requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, que se pronuncie sobre a manifestação apresentada pelo Círculo Militar do Recife, em relação à supressão vegetal em área de mata atlântica.

4. anexar ao ofício indicado no item 3: cópia da petição apresentada pelo Círculo Militar do Recife e anexos.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.167/2022**

**Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.167/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02144.000.167/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Manifestante, que solicitou sigilo de sua identidade, denúncia problema de funcionamento irregular na escola de enfermagem CESPU EUROPA, localizada na Estrada da Batalha, nº 1201.

**INVESTIGADO:** CESPU Europa

**REPRESENTANTE:** Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Conforme despacho retro, cumpra-se deliberação da audiência, diligenciando se o Representante para que tome ciência do conteúdo da audiência.

2. Oficie-se à Secretaria de Educação Estadual e à CESPU para que informem se houve o efetivo credenciamento do Centro Educacional.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de fevereiro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.326/2023**

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.326/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.326/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança K. C. de N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. KATIUSCIA CAVALCANTI DE ARAUJO NOBREGA, em 02.02.2023, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha K. C. de N., nascida em 08.11.2019, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança K. C. de N. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir a vaga para a criança K. C. de N., nascida em 08.11.2019, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.444/2023  
Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.444/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.444/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. I. S. de S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SHIRLEY NICASSIA DE SOUZA, em 07.02.2023, perante e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do sua filha M. I. S. de S., nascida em 02.09.2017, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança M. I. S. de S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança M. I. S. de S., nascida em 02.09.2017, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01972.000.170/2022**

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.170/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 002/2023 - INSTAURA PA Nº 01972.000.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a alimentação detalhada e atualizada dos valores que compõem os vencimentos dos servidores da PREVIPAULISTA no Portal da Transparência do Município do Paulista (art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a criação do portal da transparência do PREVI PAULISTA, no que atine a atualização e detalhamento das parcelas que compõem os vencimentos dos servidores daquela Autarquia, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

3. Remessa de Remessa de cópia desta Portaria ao Sr. Presidente do PREVIPAULISTA;

4. Requisite-se informações ao Sr. Presidente do PREVIPAULISTA a respeito das providências adotadas para criação do portal da transparência do PREVI PAULISTA, e, em específico no que atine a atualização e detalhamento das parcelas que compõem os vencimentos dos servidores daquela Autarquia, no qual deve constar informações detalhadas por servidor, sendo: 1. cargo ocupado; 2) discriminação das parcelas compõem o total dos vencimentos; 3) a natureza das vantagens incidentes (gerais e pessoais). Fixo prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 14 de fevereiro de 2023

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.314/2023**

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.314/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.314/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. B. L. de F. T. na rede municipal de ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. RENATA CAROLINA LAPA LIMA, em 1º.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula de sua filha A. B. L. de F. T., nascida em 26.04.2014, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança A. B. L. de F. T. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir as vagas para a criança A. B. L. de F. T., nascida em 26.04.2014, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02308.000.145/2022  
Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ  
Procedimento nº 02308.000.145/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02308.000.145/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 17 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de declínio de atribuição da PJ Patrimônio Público-Palmares/PE, em que se apura suposta irregularidade na contratação e/ou acúmulo de cargos por parte da interessada Mauricea Márcia de Andrade, servidora efetiva no cargo de professora do município de Quipapá com carga horária de 30h semanais, e contratada temporária no cargo de apoio escolar pelo governo do estado de Pernambuco com carga horária de 40h semanais.

CONSIDERANDO que os fatos acima noticiados devem ser investigados, uma vez que podem vir a configurar a prática de ato de improbidade administrativa ou crime, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/1992 e do Código Penal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Ministério Público, de posse das informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 7.347/85, que autorizem a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 14 desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DETERMINAR:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público de Pernambuco, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

2. comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos CAOP Patrimônio Público;

3. notifique-se a noticiada, Mauricea Márcia de Andrade, técnica de enfermagem, para que, no dia 07/03/2023 às 9h00min, compareça a esta Promotoria de justiça para reunião as 11h:00, para esclarecimentos quantos aos fatos apurados, na oportunidade deverá apresentar documentos e/ou provas do que for alegar em sua defesa, como folhas de frequência ou ponto e afins.

4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, concluso para providências.

Cumpra-se.

Quipapá, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Victoria Francisco Schauffert,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.206/2023**

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.206/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02050.000.206/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na formada lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que notícias foram amplamente divulgadas na imprensa, acerca dos diversos episódios de dano ocular registrados após o uso de pomadas capilares, notadamente no Estado de Pernambuco, constituindo grave questão de saúde pública, sanitária e de violação aos direitos consumeristas;

CONSIDERANDO que, devido aos eventos de intoxicação ocular

após o uso de pomadas para cabelos, a Anvisa determinou a adoção de ações sanitárias diversas, tais como recolhimento, interdição cautelar, apreensão de produtos e cancelamento de vários processos de regularização de pomadas capilares, através de algumas Resoluções publicadas no corrente ano, tais como: RE nº 73, de 11 de janeiro de 2023, RE nº 138, de 13 de janeiro de 2023, RE n 160, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 162, de 18 de janeiro de 2023, RE nº 192, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 198, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 212, de 19 de janeiro de 2023, RE nº 230, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 231, de 23 de janeiro de 2023, RE nº 258, de 25 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a ANVISA, através da Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.437/ 1977 dispõe sobre infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6.360/1976 estabelece que ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros definidos na citada legislação;

CONSIDERANDO que a comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional, consoante disciplina o art.6º da Lei nº 6.360/1976;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei estadual nº 13.077/2006 estabelece as competências da APEVISA, dentre elas: “I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária; VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária; XII - atuar e aplicar as penalidades previstas em lei; XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde; XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;”

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei estadual nº 13.077/2006 dispõe que são considerados serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA, entre outros, “III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes”, e que o art. 3º da citada Lei determina que “a APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual”;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 20.786/1998, que regulamenta o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece que no âmbito do Estado, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica, e vigilância à saúde do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

trabalhador dar-se-á de forma integrada, e que a atuação administrativa deve ser realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias estaduais e municipais.

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Secretaria de Saúde do município de ARAÇOIABA E IGARASSU, com o objetivo de investigar as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria de Saúde municipal em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos, requerendo desde logo o que se segue:

1. Notifique-se a Secretaria de Saúde do Município de ARAÇOIABA E IGARASSU para prestarem esclarecimentos sobre:

- As medidas sanitárias adotadas em face dos estabelecimentos que comercializam, distribuem, manipulam, fazem uso de pomadas capilares, inclusive os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares, para dar cumprimento às Resoluções da ANVISA, notadamente a Resolução nº 475, de 9 de fevereiro de 2023, que determinou a interdição cautelar de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, devido aos relatos de eventos adversos graves relacionados à intoxicação ocular, proibindo a utilização e a comercialização desses produtos;

- As medidas adotadas no sentido de dar amplo conhecimento à população sobre a proibição de utilização e comercialização de todas as pomadas para trançar, modelar ou fixar cabelos, determinada como medida cautelar pela ANVISA através da Resolução nº 475/2023.

3. Remeta-se cópia da presente Portaria à AMUPE para conhecimento;

4. Remeta-se cópia da presente Portaria à APEVISA para conhecimento;

5. Remeta-se cópia da presente Portaria ao CAO Consumidor e CAO Saúde para conhecimento;

6. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

8. Remeta-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Igarassu, 14 de fevereiro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

Procedimento Preparatório 01704.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no Procedimento Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 do Fundo Municipal de Educação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Educacional, realização do Programa de Atualização Pedagógica dos profissionais em educação e Curso de Gestão para os cargos de Gestor e Vice gestor das Escolas Municipais da rede de referência.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre os direitos difusos, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 46, inciso VI, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 25/96;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública da legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada ao Ministério Público aponta para irregularidades no processo licitatório em comento;

CONSIDERANDO que faz necessária averiguação da viabilidade do referido procedimento licitatório, eis que se trata de procedimento com valor estimado de R\$ 959.172,30 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), montante elevado para a estrutura municipal;

CONSIDERANDO que o edital do presente procedimento não se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência Municipal, bem como no sistema Tome Consta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o abertura do certame licitatório está prevista para o dia 06/03/2023 às 09h00;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se comprovados, caracterizam atos de improbidade administrativa descritos na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de Procedimento preparatório não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precíua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do membro Ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01704.000.017/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ  
Procedimento nº 01704.000.017/2023 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



## RESOLVE:

Com fundamento no art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando apurar a regularidade e a lisura do procedimento Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 do Fundo Municipal de Educação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica educacional, realização do programa de atualização pedagógica dos profissionais em educação e curso de gestão para os cargos de Gestor e Vice gestor das Escolas Municipais da rede de referência.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Oficie-se ao Prefeito do Município de Sanharó, requisitando-lhe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia integral do Procedimento Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023 do Fundo Municipal de Educação, ante a urgência das informações em face da abertura do certame, prevista para o próximo dia 06 de março de 2023;
2. Com a chegada da documentação, solicite-se apoio ao CAOP do Patrimônio Público para análise da viabilidade técnica e econômica do referido procedimento;
3. Expeça-se Recomendação para suspensão imediata do procedimento licitatório, até posterior análise e relatório técnico;
4. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo;
5. Findo o prazo de 90 (noventa) dias a contar da instauração do presente procedimento, certifique-se tal fato, a situação da demanda e a pendência de eventuais diligências para fundamentar a prorrogação por até 90 (noventa) dias;
6. Vencido o prazo da prorrogação ou verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, se for o caso, certifique-se novamente e venham os autos conclusos para instauração do procedimento próprio, caso necessário, nos termos do art. 32 da Resolução CSMPPE n.º 003/2019.

Cumpra-se.

Sanharó, 15 de fevereiro de 2023.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2023 Recife, 9 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2023

O organizador do evento JACU FOLIA a ser realizado no Clube Magnu na Vila do Jacu, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Manoel Carlos Silva portador do CPF nº 109.590.824-33 residente na Rua Santo Antônio, s/n, Vila do Jacu, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de

Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento JACU FOLIA, no dia 19 de fevereiro de 2023 no Clube Magnu na Vila do Jacu, Zona Rural no Município de Jataúba-PE iniciando às 13:00h e finalizando às 21:00h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA V** – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 09 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

Manoel Carlos Silva  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2023 Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2023

O organizador do evento BLOCO VIRA COPOS 2023 a ser realizado no Município de Jataúba-PE, iniciando no Clube Municipal e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba, neste ato representado por Leandro de Jesus Oliveira portador do CPF nº 059.791.664-08 residente na Rua Marechal Castelo Branco, nº 74, Bairro Mangue Seco no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento BLOCO VIRA COPOS 2023, no dia 20 de fevereiro de 2023 iniciando no Clube Municipal da Cidade e finalizando na Praça de Eventos do Município de Jataúba – PE, iniciando às 13:00h e finalizando às 20:00h do mesmo dia, com tolerância 30 minutos;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

**CLÁUSULA VIII** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 15 de fevereiro de 2023.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Leandro de Jesus Oliveira  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2023 Recife, 13 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Bloco das Virgens”, localizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado Adauto Alves Santino Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.263.504-45, portador da cédula de identidade RG nº 09.319.016 SDS/PE residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Bloco das Virgens a ser realizado no dia 21/02/2023 iniciando às 15h finalizando às 2h do mesmo dia sem tolerância, com percurso nas principais ruas da cidade até Pátio de Eventos, Brejo da Madre de Deus; 2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ADAUTO ALVES SANTINO JÚNIOR  
Organizador

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM  
SIM 01722.000.004/2023

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denomina dos e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Tracunhaém tradicionalmente realiza o Carnaval – festa popular e de grande envergadura, a qual se realizará em fevereiro do corrente ano, e pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVE** – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das Obrigações do Poder Executivo de Tracunhaém/PE: 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias do evento às 02:00h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinho e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE; 3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções; 4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastra dos ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows; 6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público; 8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário); 11. Disponibilizar o uso da guarda municipal nos horários que a Polícia Militar contar com efetivo reduzido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros: 1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos; 2. Polícia

Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral; 3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas; 5. Polícia Civil – Manter em funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Tracunhaém; 6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 06 (seis) agentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;

3. Manter o número mínimo de 02 (dois) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA SEXTA** – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA** – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Tracunhaém, 08 de fevereiro de 2023.

Promotora de Justiça  
Polícia Civil no Município de Tracunhaém  
Prefeitura de Tracunhaém  
e Diretoria/Secretaria de  
Cultura e Eventos  
Representante da Polícia Militar  
Representante do Conselho Tutelar Representante do Bombeiro

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes  
Promotora de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 8 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM  
SIM 01722.000.004/2023

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Tracunhaém/PE, Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tracunhaém/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros, todos abaixo denomina dos e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Tracunhaém tradicionalmente realiza o Carnaval – festa popular e de grande envergadura, a qual se realizará em fevereiro do corrente ano, e pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações

artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Poder Executivo de Tracunhaém/PE: 1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os dias do evento às 02:00h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes; 2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE; 3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções; 4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros; 5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastra dos ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows; 6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público; 8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário); 11. Disponibilizar o uso da guarda municipal nos horários que a Polícia Militar contar com efetivo reduzido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros: 1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos; 2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral; 3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas; 5. Polícia Civil – Manter em funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Tracunhaém; 6. Bombeiros – A realização de triagem na entrada e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 06 (seis) agentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

policial e da guarda municipal, quando necessário;

3. Manter o número mínimo de 02 (dois) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

**CLÁUSULA SEXTA** – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA** – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Tracunhaém, 08 de fevereiro de 2023.

Promotora de Justiça  
Polícia Civil no Município de Tracunhaém  
Prefeitura de Tracunhaém  
e Diretoria/Secretaria de  
Cultura e Eventos  
Representante da Polícia Militar  
Representante do Conselho Tutelar Representante do Bombeiro

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes  
Promotora de Justiça

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE  
Recife, 15 de fevereiro de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0248.2022.CPL.PE.0133.MPPE, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo, **MATERIAIS DE LIMPEZA ESSENCIAL**, nas condições do Termo de Referência anexo ao Edital, tendo como vencedoras as empresas: 1) CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME, CNPJ/MF: 20.654.089/0001-17 – itens 01 e 02 totalizando R\$ 949,00; 2) NORLUX LTDA, CNPJ/MF: 04.004.741/0001-00 – itens 03, 04, 05 e 06 totalizando R\$ 2.230,70; 3) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA LTDA, CNPJ/MF: 16.667.433/0001-35 – item 08, totalizando R\$ R\$ 1.974,0000 perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 5.126,70 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos), atendendo o interesse do MPPE. Declaro que foram FRACASSADOS os Itens 06 e 07.

Recife, 15 de fevereiro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023  
Recife, 15 de fevereiro de 2023**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023  
(Conforme art. 8o, §3o da RES-CPJ no 004/2008)

\* Membro sem atuação na Central.  
\*\*Requisitório Zero.

\* Membro sem atuação no NANPP.  
\*\*Requisitório Zero.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>COORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA</b> Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p><b>MP PE</b> Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	--	--	---



## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 656/2023

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>NOVA REFERÊNCIA</b>	<b>RETROATIVIDADE</b>
Adriana Reis Marques da Silva	189.5796	ANALISTA MINISTERIAL	C10	07/01/2023
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189.0263	ANALISTA MINISTERIAL	C14	23/01/2023
André Luis Viana Campelo	189.0204	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	05/01/2023
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1	ANALISTA MINISTERIAL	C14	23/01/2023
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.5923	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Jackson Bezerra Pinheiro	189.4382	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	02/01/2023
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.8248	TÉCNICO MINISTERIAL	C08	18/01/2023
Marcello Lyra de Vasconcelos	189.0255	TÉCNICO MINISTERIAL	C13	23/01/2023
Poliana Ribeiro Monteiro	189.5940	ANALISTA MINISTERIAL	C10	28/01/2023
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189.0212	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	05/01/2023
Vanessa Basílio da Silva	189.4412	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	02/01/2023
Vanessa de Menezes Carvalho	188.9125	TÉCNICO MINISTERIAL	C15	18/01/2023
Almir Rogério de Araújo Oziel	189.559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	17/12/2022
Ana Paula Cardoso de Lima	189.421-8	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	03/12/2022
Estácio Menezes Diniz Ferraz	189.554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	03/12/2022
Fabiana Romão de Carvalho	189.563-0	ANALISTA MINISTERIAL	C10	17/12/2022
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189.573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	C10	17/12/2022
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189.018-2	TÉCNICO MINISTERIAL	C14	26/12/2022
Arthur Lôbo de Miranda da Mota	189.302-5	TÉCNICO MINISTERIAL	C11	12/08/2022
Daniela de Magalhães Beder Souza	188.849-8	ANALISTA MINISTERIAL	C15	02/08/2022

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 657/2023

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	187.882-4
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Analista Ministerial – Área Jurídica	189.600-8
ERON MENDES DE CARVALHO	Analista Ministerial – Arquivista	190.163-0
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.827-1

## Anexo da Ata da 2ª Sessão Extraordinária CSMP – 08.02.2023

## ANEXO I

## Processos da 5ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	19.20.2221.0015378.2022-37, correição, 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0029133/2022-65, correição, CAO das Promotorias de Justiça dos Direitos do Consumidor, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.067/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.053/2020 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.126/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.092/2021 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.046/2021 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.446/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.549/2022 — Procedimento Preparatório
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.087/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.102/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA Procedimento nº 01412.000.089/2021 — Procedimento Preparatório
11.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.461/2020 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.133/2022 — Procedimento Preparatório
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.008/2020 — Inquérito Civil



14.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.095/2020 — Inquérito Civil
15.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.021/2022 — Procedimento Preparatório
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.332/2022 — Procedimento Preparatório
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.105/2022 — Procedimento Preparatório
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.003/2021 — Procedimento Preparatório
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.407/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01409.000.049/2021 PJ BREJO DA MADRE DE DEUS
2.	SIM 01663.000.194/2021 PJ IATI
3.	SIM 01686.000.084/2021 PJ MIRANDIBA
4.	SIM 01871.000.124/2020 2ª PJDC CARUARU
5.	SIM 01871.000.359/2022 2ª PJDC CARUARU
6.	SIM 01891.000.969/2020 28ª PJDC CAPITAL
7.	SIM 02009.000.170/2021 20ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02053.001.680/2020 18ª PJDC CAPITAL
9.	SIM 02053.001.221/2020 18ª PJDC CAPITAL
10.	SIM 02053.001.757/2020 18ª PJDC CAPITAL
11.	SIM 02053.002.061/2020 18ª PJDC CAPITAL
12.	SIM 02053.002.004/2020 18ª PJDC CAPITAL
13.	SIM 02090.000.359/2020 2ª PJDC GARANHUNS
14.	SIM 02140.000.326/2022 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 02144.000.169/2021 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
16.	SIM 02199.000.447/2022 2ª PJDC SÃO LOURENÇO DA MATA
17.	SIM 02225.000.249/2021 1ª PJ CATENDE
18.	SIM 02326.000.808/2022 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
19.	SIM 01409.000.029/2020 PJ BREJO DA MADRE DE DEUS

20.	SIM 02019.000.290/2022 12ª PJDC CAPITAL
21.	SIM 01646.000.046/2022 PJ CAETÉS
22.	SIM 02295.000.008/2021 2ª PJDC IPOJUCA
23.	SIM 02271.000.107/2021 PJ ATUANTE NOS FEITOS AFETOS À VARA CRIMINAL DE SURUBIM
24.	SIM 01640.000.026/2022 PJ DE BODOCÓ
25.	SIM 02053.000.187/2021 17ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02291.000.110/2021 4ª PJ ARCOVERDE
27.	IC 001/2018 AUTO 2017/2807098 DOC. 9034490
28.	IC 019/2011 AUTO 2012/627164 DOC. 1238402
29.	IC 10/16 AUTO 2012/741171 DOC. 6685512
30.	IC 004/2014 AUTO 2014/1437569 DOC 3749726
31.	IC 002/2019 AUTO 2014/1515946 DOC. 10907403
32.	IC 008/2019 AUTO 2014/1706336 DOC. 11890128
33.	IC 002/2017 AUTO 2016/2437303 DOC 8042870
34.	IC 32/2017 AUTO 2017/2621179 DOC. 8778936
35.	IC 013/2019 AUTO 2019/1316 DOC. 10512759
36.	IC 034/2019 AUTO 2019/101962 DOC. 11759502
37.	PP 006/2019 AUTO 2019/292408 DOC. 12008776

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	AUTOS 2011/559981 DOC. 5072044 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA
2.	SIM 02053.001.713/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

3.	SIM 02236.000.047/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
4.	SIM 01663.000.170/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
5.	SIM 02053.000.724/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02053.001.170/2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.001.763/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 01592.000.012/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
9.	SIM 02049.000.205/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
10.	SIM 02007.000.151/2022 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01866.000.111/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
12.	SIM 01866.000.048/2022 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
13.	SIM 02144.000.195/2021 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
14.	SIM 01940.000.113/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
15.	SIM 01891.000.075/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02053.002.148/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 01609.000.005/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
18.	SIM 01409.000.120/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
19.	SIM 01940.001.125/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
20.	SIM 01871.000.382/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
21.	SIM 02160.000.040/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
22.	AUTOS 20141630447 DOC.9619443 ORIGEM: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
23.	AUTOS 2016/2371287 DOC.7060667 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
24.	AUTOS 20172639277 DOC.11468094 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA
25.	AUTOS 2018-230566 DOC.9772134 ORIGEM: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
26.	AUTOS 2017-2545746 DOC.8735133 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA



27.	AUTO 2019-44972 DOC.11239981 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
28.	AUTOS 2018170553 DOC.9565441 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	SIM 02225.000.195/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
30.	SIM 01891.000.461/2020 ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01871.000.013/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
32.	SIM 02019.000.239/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 01891.000.645/2020 ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
34.	SIM 01409.000.226/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
35.	SIM 02302.000.036/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
36.	SIM 01975.000.371/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
37.	SIM 02053.001.871/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
38.	SIM 02053.001.360/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 01638.000.005/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
40.	SIM 02299.000.053/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
41.	SIM 01997.000.039/2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
42.	SIM 02140.000.534/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.182/2021 — Procedimento Preparatório
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.182/2021 — Procedimento Preparatório
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.214/2021 — Procedimento Preparatório
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.730/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.277/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.005/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.017/2022 — Procedimento Preparatório

8.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2016/2235543 — Procedimento Preparatório Doc.:6540344
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 2017/2676441 — Inquérito Civil Doc.: 8916849
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA 2017/2681774 — Procedimento Preparatório Doc.: 9294521
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA 2018/139229 — Procedimento Preparatório Doc.: 10069389
12.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2015/1887424 — Inquérito Civil Doc.: 5246468
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA 2018/299477 — Inquérito Civil Doc.: 10168806
14.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2017/2811872 — Inquérito Civil Doc.: 8816874
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 2014/1509086 — Procedimento Preparatório Doc.: 3874291
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE 2013/1390056 — Inquérito Civil Doc.: 3459908
17.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2012/984452 — Inquérito Civil Doc.: 4594906
18.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2016/2217278 — Inquérito Civil Doc.: 6533405
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA 2019/41618 — Procedimento Preparatório Doc.: 11468473
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE 2019/368423 — Inquérito Civil Doc.:12937691

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.055/2022 — Procedimento Preparatório
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA 2012/746704 — Inquérito Civil Doc.: 1544621
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU 2012/682076 — Inquérito Civil Doc.: 5168055

4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2012/678850 — Inquérito Civil Doc.: 9706641
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2010/88444 — Inquérito Civil Doc.: 765677
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2014/1658287 — Inquérito Civil Doc.: 4402489
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA 2016/2337065 — Procedimento Preparatório Doc.: 7384940
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA 2016/2470500 — Inquérito Civil Doc.: 7441311
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2017/2639186 — Inquérito Civil Doc.: 9283394
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 2018/356749 — Procedimento Preparatório Doc.: 10333499
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 2018/369016 — Procedimento Preparatório Doc.: 10328242
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.158/2021 — Inquérito Civil
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.619/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.167/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.392/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.239/2020 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.859/2022 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.160/2022 — Procedimento Preparatório
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO 2015/1906283 — Procedimento Preparatório Doc.: 7613340
20.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2013/1058719 — Inquérito Civil Doc.: 3338050
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2009/64792 — Inquérito Civil Doc.: 531934
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU 2016/2287004 — Inquérito Civil Doc.: 7643859



23.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 2018/292530 — Inquérito Civil Doc.: 10895710
-----	--

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.394/2021 — Procedimento Preparatório
2.	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.875/2021 — Procedimento Preparatório
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01554.000.006/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.077/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 02053.001.661/2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
2.	SIM 02061.003.135/2022 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 01605.000.012/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
4.	SIM 01713.000.069/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
5.	SIM 02271.000.136/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
6.	SIM 02019.000.397/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02019.000.299/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02019.000.484/2020 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
9.	SIM 01891.000.559/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
10.	SIM 01682.000.003/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
11.	SIM 02105.000.281/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 01973.000.036/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PAULISTA
13.	SIM 02053.001.406/2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02041.000.159/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
15.	SIM 02301.000.042/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
16.	SIM 02053.000.141/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
17.	SIM 02299.000.181/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
18.	SIM 02052.000.579/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 02018.000.030/2022 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL

20.	SIM 01877.000.128/2022 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
21.	SIM 01708.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA SERRITA
22.	SIM 01891.000.743/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
23.	AUTOS 2019/141721 DOC.11359516 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
24.	AUTOS 2012/847375 DOC. 1819080 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
25.	AUTOS 2013/1019447 DOC.4298357 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA IGARASSU
26.	AUTOS 2012/616468 DOC.3634796 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA IGARASSU
27.	SIM 02326.000.682/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
28.	AUTOS 2016/2525668 DOC.9947033 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**AVISO SUBADM Nº /2023**

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, **AVISO** aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que:

Considerando a continuidade da migração de dados funcionais e financeiros para o novo sistema de Gestão de Pessoas - MENTORH;

Considerando a necessidade de atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), onde todos os órgãos públicos devem prestar informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos membros e servidores desta Instituição, para fins de envio mensal das informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES;

Considerando o Art. 56 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores, bem como a Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012;

Fica estabelecido o prazo até o dia **30/03/2023** para que todos encaminhem ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal (DEMAPE), da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, através do **Requerimento Eletrônico (Intranet), no assunto Alteração ou Anotação em Ficha Funcional**, a seguinte documentação:

<b>Integrante do MPPE</b>	<b>Documentação</b> (A documentação deverá ser anexada em único requerimento eletrônico)	<b>Observação</b>	<b>Prazo</b>
Servidores Extraquadro	Declaração ou certidão do Órgão de Origem contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; se o servidor recebe auxílio refeição ou transporte, com os valores no caso de percepção; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; regime previdenciário; carga horária; Lei ou Decreto de criação do cargo e data de publicação; especificar se o cargo é de acumulação, contagem especial ou dedicação exclusiva.	A declaração ou certidão deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica.	30/03/2023
Membros e Servidores do MPPE	Preenchimento das Declarações (formulários em anexo): - Declaração de acumulação de cargos públicos; - Declaração de parentesco; - Declaração Geral.	As declarações devem conter a assinatura manuscrita ou eletrônica.	30/03/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Membros e Servidores do MPPE	No caso de ocorrer acumulação de cargos públicos, anexar Declaração ou certidão do Órgão contendo as informações: Nome completo; matrícula; data de admissão; forma de vínculo; cargo; escolaridade do cargo; Código Brasileiro de Ocupação do cargo (CBO); número do CPF; Ato ou portaria de Nomeação com a data da publicação; carga horária e horário em que exerce suas atividades; especificar se o cargo é de acumulação ou dedicação exclusiva.	A declaração deverá estar devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável pelas informações. Pode ser utilizada assinatura eletrônica.	30/03/2023
------------------------------	--	---	------------

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas estará à disposição para eventuais dúvidas através dos telefones: (81) 99230-7910 / 99197-6326.

Recife, de fevereiro de 2023.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
**Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

EU, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, junto a este Ministério Público do Estado de Pernambuco, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que **MANTENHO** vínculo público junto ao órgão/empresa \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_, com lotação em \_\_\_\_\_, perfazendo a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, havendo **total compatibilidade de horários com o novo cargo para o qual ocupo no MPPE**, assumindo **total responsabilidade** sobre o constante aqui declarado.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**IDENTIDADE:**  
**CPF:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO GERAL**

**Declaro, sob as penas da Lei:**

1. Junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, que **NÃO** exerço **atividade de advocacia**, conforme exigência do Aviso SGMP nº 01 de 08/05/2008, publicado no DOE de 15/05/2008, com base na Resolução nº 27 de 10/03/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no DO de 08/04/2008;
2. Que ( ) SIM / ( ) **NÃO** exerço outro **cargo, função ou emprego público**, ainda que não remunerado, nem tenho qualquer vínculo com órgãos da administração direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas.

Caso marcar SIM, especificar: \_\_\_\_\_

3. Que **NÃO** incido em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e nas Resoluções nº 37, de 28 de abril de 2009, e nº 177, de 5 de julho de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como Resolução PGJ nº. 005 de 23 de julho de 2012.
4. Que **NÃO** incido em qualquer das hipóteses de vedação e proibições previstas na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações posteriores, em especial em seu Capítulo III - Das Proibições, e Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores. (para Servidores)

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**IDENTIDADE:**

**CPF:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, sob as penas da Lei, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme as vedações estabelecidas na Súmula Vinculante nº 13 de 29/08/2008 e Resolução CNMP nº 37 de 28/04/2009, que pertenço à situação abaixo indicada:

Tenho grau de parentesco até terceiro grau (conforme os Artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil), ou sou cônjuge, ou sou companheiro(a) de membro, servidor do Quadro efetivo do Ministério Público Estadual de Pernambuco, ou de servidor à disposição do Ministério Público Estadual de Pernambuco, de acordo com os dados abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE O PARENTE, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO					
Nome completo do Membro ou Servidor	Matrícula	Cargo	Categoria	Grau de Parentesco	Lotação Atual

Obs. A Categoria pode ser: Membro ou Servidor do quadro efetivo do MPPE ou Cargo Comissionado ou Servidor à disposição do MPPE.

Não tenho grau de parentesco (conforme os Artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil), nem sou cônjuge, nem sou companheiro(a) de membro, servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou de servidor à disposição.

Declaro, ainda, que estou ciente que não deverei ficar subordinado(a), caso seja designado(a), a membro ou servidor do Ministério Público, ou de servidor à disposição do Ministério Público com o qual eu tenha parentesco, devendo informar imediatamente à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**NOME POR EXTENSO:** \_\_\_\_\_

**MATRÍCULA:** \_\_\_\_\_

**LOTAÇÃO ATUAL:** \_\_\_\_\_

**IDENTIDADE/CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_



## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023**

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de dezembro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	24	24	01
7ª	REJANE STRIEDER CENTELHAS	00	67	63	04
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	06	92	92	06
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	90	90	02
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	15	95	110	00
8ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA *	03	00	00	03
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	34	00	11	23
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	26	00	25	01
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	26	00	20	06
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	00	01	00
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	25	00	16	09
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	15	00	10	05
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	06	00	06	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	02	00	02	00
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	08	00	08	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
	TOTAL	177	368	478	67

\* Membro sem atuação na Central.

\*\*Requisitório Zero.





**NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP**  
**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2023**  
**(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de dezembro/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	05	25	29	01
7ª	REJANE STRIEDER CENTELHAS	00	54	54	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	67	66	04
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	66	69	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	18	83	101	00
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	13	00	00	13
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	03	00	00	03
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	18	00	13	05
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	08	00	06	02
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	03	00	02	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	11	00	09	02
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	00	00	03
12ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	00	00	00	00
7ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	00	00	00	00
8ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	03	00	03	00
12ª	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**	01	00	01	00
TOTAL		92	295	353	34

\* Membro sem atuação no NANPP.

\*\*Requisitório Zero.